



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

LEI Nº 090/94

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

Certifico para os devidos fins que a presente Lei esteve afixada no lugar próprio no prédio desta Prefeitura nos dias 24 a 31

de agosto de 1994 de agosto de 1994 "Institui Bolão Municipal"

DELISETE VIZZOTTO - Em 31 de 08 de 1995

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º - Fica instituído o "Bolão Municipal", a ser realizado quinzenalmente, com sorteio mensal, a ser realizado em 15 de cada mês. VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, Prefeita Municipal de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "Bolão Municipal", o qual consistirá na troca de notas fiscais originárias do comércio, indústria, prestação de serviços e nota fiscal de produção primária, de nosso Município, por cautelas numeradas.

Art. 2º - Fica ainda autorizado a realizar sorteios mensais com premiação a ser definida em regulamento.

Art. 3º - As regras de funcionamento do "Bolão Municipal", serão definidas anualmente por Regulamento, aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 1994.


VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se

Em 24.08.94


DELISETE M. B. VIZZOTTO

Secretária Mun. Administração

SÃO JOÃO DO POLÊSINE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE

REGULAMENTO DO BOLÃO MUNICIPAL

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de São João do Polêsine, instituiu o Bolão do ICM, através da Lei Municipal 090 de 24 de agosto de 1994, que consiste na troca de notas fiscais por cautelas numeradas.

Art. 2º - A cada R\$ 10,00 (dez reais) de notas fiscais, o contribuinte terá direito a uma cautela, não podendo ultrapassar a 15 (quinze) cautelas por nota fiscal.

Art. 3º - As notas fiscais mencionadas no artigo anterior, somente terão validade, aquelas emitidas em reais.

Art. 4º - No final de cada mês, será realizado um sorteio das cautelas depositadas até a data do sorteio, quando será sorteado um prêmio de valor equivalente a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), podendo o mesmo ser pago em moeda corrente.

Art. 5º - No dia 12 de outubro de 1994, será realizado o sorteio de uma bicicleta (adulto), com as cautelas depositadas até aquela data.

Art. 6º - No dia 02 de janeiro de 1995, serão sorteados os seguintes prêmios, na seguinte ordem: 1º sorteio: 01 rancho no valor de R\$ 100,00; 2º sorteio: 1000 litros de óleo diesel e o 3º sorteio: 01 televisor a cores, 14 polegadas, valendo todas as cautelas depositadas até 31.12.94.

Art. 7º - O local da troca das notas fiscais por cautelas, será na Câmara Municipal de São João do Polêsine.

Art. 8º - Notas fiscais originárias da venda de óleo diesel, álcool e gasolina não poderão ser trocadas por cautelas.

Art. 9º - O sorteio será realizado em ato público com a presença de um representante da Prefeitura Municipal e um representante da Câmara de Vereadores, quando será lavrado ata circunstanciada do sorteio realizado.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL
DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de 1994.

WBGassen
VALSERINA M.B. GASSEN
Prefeita Municipal

